



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a realização de sessões especiais de colação de grau nos campi da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no Memorando Eletrônico nº 28/2022 da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25/2/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Colação de grau é o ato oficial da Universidade Federal de Lavras (UFLA) previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA aprovado pelo CEPE.

Parágrafo único. A colação de grau é requisito obrigatório para a expedição do diploma.

Art. 2º As datas ou período de realização das cerimônias de colação de grau em sessão pública solene e coletiva, serão previamente estabelecidas no calendário acadêmico dos cursos de graduação, garantindo-se a participação em igualdade de condições a todos os estudantes concluintes dos cursos de graduação.

Art. 3º Em casos justificados e mediante comprovação da necessidade, é permitida a antecipação da colação de grau, realizada em sessão especial de colação de grau.

Art. 4º Os trâmites e orientações para recebimento, análise e avaliação das solicitações para colação de grau no âmbito da UFLA estão estabelecidos em Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 5º Ficam definidas a primeira e a terceira quinta-feira de cada mês, como datas para que, se necessário, ocorram sessões especiais de colação de grau nos campi da UFLA.

Art. 6º Ficam excluídas das datas definidas no art. 5º desta Resolução, as semanas que:

- I- possuam colação de grau definida no calendário acadêmico dos cursos de graduação; ou
- II- coincidam com períodos de recesso, feriados ou dias letivos sem ministração de aulas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso II deste artigo, a colação de grau em sessão especial deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente à data pré-estabelecida.

Art. 7º Para ter direito à participação na colação de grau em sessão especial, além da justificativa e comprovação da necessidade, o discente deve:

I- ter integralizado todos os requisitos acadêmicos do seu curso ou de uma de suas habilitações ou modalidades;

II- ter situação regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), declarada pela Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE);

III- não estar respondendo a processo disciplinar;

IV- não ter qualquer pendência junto às Pró-reitorias ou à Biblioteca da Universidade; e

V- solicitar a participação à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) .

§ 1º A integralização mencionada no inciso I deve estar devidamente registrada no SIG.

§ 2º Devido aos trâmites operacionais necessários para conferência e organização da documentação do estudante para a colação de grau, a integralização de todos os requisitos acadêmicos do curso e a solicitação de participação devem ocorrer com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data prevista para realização da colação.

§ 3º Ocorrendo a integralização e ou a solicitação para participação em prazo inferior ao estabelecido no § 2º, o requerente participará da próxima colação especial, sem a necessidade de apresentar um novo pedido.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR  
Presidente